382R3337

14. 12. 82 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 352/17

REGULAMENTO (CEE) Nº 3337/82 DA COMISSÃO

de 13 de Dezembro de 1982

relativo à supressão dos direitos aduaneiros aplicáveis à importação de mostos de uva da posição 20.07 da pauta aduaneira comum nas trocas comerciais entre a Grécia e os outros Estados-membros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 64º,

Considerando que, de acordo com o Acto de Adesão da Grécia, os direitos aduaneiros aplicáveis às trocas entre a Grécia e os outros Estados-membros são suprimidos progressivamente; que, todavia, segundo o nº 4 do artigo 64º do referido Acto, os direitos aduaneiros podem ser suprimidos a um ritmo mais rápido que o previsto, assegurando um certo paralelismo entre a aceleração consentida à Grécia e a aceleração efectuada pelos outros Estados-membros;

Considerando que os direitos actualmente aplicáveis aos mostos de uva da posição 20.07 da pauta aduaneira comum não permitem à Grécia manter as suas exportações de mostos de uva para os Estados-membros; que a situação assim criada não é economicamente desejável e que pode mesmo conduzir a desvios de tráfego, uma vez que para o sumo de uva a mesma posição tarifária não é cobrado nenhum direito aduaneiro;

Considerando que é oportuno, por consequência, que a Grécia suprima os direitos aduaneiros aplicáveis aos mostos de uva proveniente dos Estados-membros e suprimir esses mesmos direitos para os mostos expedidos da Grécia para os outros Estados-membros;

Considerando que as medidas previstas pelo presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. A Grécia está autorizada a suprimir os direitos aduaneiros aplicáveis aos mostos de uva, da posição 20.07 da pauta aduaneira comum, importados dos outros Estados-membros.

2. São suprimidos os direitos aduaneiros aplicáveis aos mostos de uva da posição 20.07 da pauta aduaneira comum, importados da Grécia.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1983.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 13 de Dezembro de 1982.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão